

EXMO SR. DR. JUIZ

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, em atenção ao Despacho de Id. 1452466392, informar que o débito se encontra ativo para cobrança, conforme faz prova os documentos anexos. Isto posto, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietária quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que seja efetiva a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação ou do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao restante do valor devido.



	<p>em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 5 (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação supera montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente se recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judiciário (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justifederal/).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentar-se aos interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**



Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Seleccionadas: 1
Parâmetro de Localização: 6069800755537

1º Devedor:	IMEPA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	20.506.101/0001-46
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13603 000600/97-08
Nº Inscrição:	60 6 98 007555-37
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	24/09/1998
Data Primeira Cobrança:	019981003
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	0000000079990078101
Nº Único de Processo Judicial:	00244296120144013820
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 5.440,84 (UFIR 6.547,13)
Valor Consolidado:	R\$ 26.992,63

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 5.440,84 (UFIR 6.547,13)
Valor Consolidado: R\$ 26.992,63
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
6ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial de Belo Horizonte

PROCESSO: 0024429-61.2014.4.01.3820

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: IMEPA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA - MG64107

DESPACHO

Considerando que o débito não está parcelado, defiro a alienação do bem penhorado (pg. 48 - id 963360647), nos termos do art. 879, inciso I, do CPC, observadas as condições apresentadas pela exequente na petição anexada no id 1503880358.

Nos termos do art. 889, I, do CPC, intime-se a executada, através de seu advogado, para tomar ciência da alienação judicial.

Cumprida, dê-se ciência à União, devendo requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias

Nada sendo requerido, suspenda-se/arquive-se a execução, nos termos do art. 40 da LEF.

I.

Belo Horizonte, data de registro.

FELIPE ANDRADE GOUVÊA

Juiz Federal Substituto

